

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.406, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10/2/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os cargos de Diretores, Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, quando providos por elementos portadores de nível universitário, correspondente à atividade desenvolvida na execução da respectiva função, obedecerão ao seguinte critério de remuneração.

- a) Diretores, padrão "DE" - 4 (quatro) vezes o correspondente ao padrão "D" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal;
- b) Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, padrão "DE" 3,5 (três e meio) vezes o correspondente ao padrão "D" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Sávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

(René Ferrari)

p/ Diretor Administrativo